

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 12 do substitutivo a seguinte redação:

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação e, no tocante ao art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, o cumprimento da cota mínima de aprendizagem prevista nesta Lei será exigido de forma escalonada, conforme os seguintes marcos de implantação:

I – no primeiro ano de vigência, será exigido o cumprimento de 40% (quarenta por cento) da cota mínima de aprendizagem;

II – a partir do segundo ano de vigência, será exigido o cumprimento de 70% (setenta por cento) da cota mínima de aprendizagem;

III – a partir do terceiro ano de vigência, será exigido o cumprimento de 100% (cem por cento) da cota mínima de aprendizagem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a criação de uma regra de escalonamento progressivo para a implantação da nova cota de aprendizagem, permitindo uma adaptação gradual por parte das empresas e do sistema educacional. Não há condições de, no momento de entrada em vigor da lei, multiplicar as centenas de milhares de novos aprendizes que as empresas brasileiras precisarão contratar.

É importante lembrar que esses jovens precisam realizar curso preparatório prévio de modo que, se esta emenda não for acatada, todas as organizações estariam desenquadradas no cumprimento da lei.



A medida visa garantir estabilidade jurídica e operacional, evitando impactos imediatos sobre a estrutura organizacional das empresas e assegurando tempo suficiente para ampliar a oferta de formação qualificada.

A transição em três etapas — 40%, 70% e 100% — oferece equilíbrio entre a efetividade da política pública e a capacidade do mercado e das instituições formadoras de absorver e qualificar a demanda.

Sala da Comissão, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

VINICIUS CARVALHO

Deputado Federal – Republicanos/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 13/08/2025 15:31:23.077 - PLEN
EMP 14 => PL 6461/2019

EMP n.14



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568883500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros